



Número: **0727228-86.2023.8.07.0015**

Classe: **CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL**

Órgão julgador: **Vara de Precatórias do DF**

Endereço: **SRTVS - QD 701 - BLOCO N, LOTE 08, 6º andar - sala 6-15, Asa Sul, BRASÍLIA - DF, CEP: 70040-000**

Última distribuição : **05/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Intimação**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA (REQUERENTE)	
FABIO ROMELIO DUTRA (REQUERIDO)	
DERIK DE OLIVEIRA BORBA (REQUERIDO)	

Outros participantes
Em segredo de justiça (TESTEMUNHA)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
174357820	05/10/2023 14:32	Petição Inicial	Petição Inicial
174360100	05/10/2023 14:32	2 Denúncia	Denúncia/Queixa
174360102	05/10/2023 14:32	3 Decisão	Outros Documentos
174360103	05/10/2023 14:32	4 Termo	Outros Documentos
174364199	05/10/2023 14:47	Petição	Petição
174496700	06/10/2023 16:56	Decisão	Decisão
174644165	09/10/2023 11:20	Certidão	Certidão
174644166	09/10/2023 11:21	Notificação	Notificação

Gerado por 061.380.259-46 em 12/12/2025 11:58:51
RAFAEL NEGRELLI



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE RIO NEGRINHO/SC**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA**, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso I, da Constituição da República e artigo 24 c/c artigo 41, ambos do Código de Processo Penal, com base nos Autos n. 0001562-69.2019.8.24.0055 (SIG/MP n. 08.2022.00352844-3, vem, à presença de Vossa Excelência, oferecer

DENÚNCIA

contra **FABIO ROMERIO DUTRA**, brasileiro, portador do RG n. 4703438/SC e CPF n. 043.001-999-81 nascido em 9/4/1981, natural de Pato Branco/PR, filho de Roseli de Fátima Hoffmann Dutra e de Antonio Climerio Dutra, residente na Rua Otavio Calodel Possamai, n. 37, Bairro São Pedro, Rio Negrinho/SC, telefone para contato (47) 3644-1626; e

DERIK DE OLIVEIRA BORBA, brasileiro, portador do RG n. 6.442.082/SC e CPF n. 089.365.129-00, nascido em 9/1/1995, natural de Irineópolis/SC, filho de Jacira Caetano de Oliveira e de Vítor Hugo Borga, residente na Rua Seis de Janeiro, n. 604, Joinville/SC, atualmente preso no Presídio de Joinville/SC, pela prática da seguinte conduta delituosa:

No dia 20 de outubro de 2017, às 22h20min, na Rodovia SC 112, Bairro São Pedro, Município de Rio Negrinho/SC, os denunciados **FABIO ROMERIO DUTRA** e **DERIK DE OLIVEIRA BORBA**, cientes da ilicitude e da reprovabilidade de sua conduta, mediante comunhão de esforços e desígnios de



vontades com terceira pessoa não identificada, subtraíram, para si ou para outrem, mediante violência e grave ameaça exercida com arma de fogo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em dinheiro; aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em cheques pertencente a empresa Vidrage, bem como a motocicleta Honda/CG 150 TITAN KS, ano 2004, placa MCC9464, avaliada em R\$ 5.524,00 (cinco mil, quinhentos e vinte e quatro reais) de Silvério Moreira.

Segundo apurado, os denunciados **FABIO ROMERIO DUTRA** e **DERIK DE OLIVEIRA BORBA**, juntamente com mais um agente, utilizando o veículo GM/Corsa Hatch, de cor escura, colidiram com a motocicleta Honda/CG 150 TITAN KS, placa MCC9464, conduzida pela vítima Silvério, motorista da empresa, fazendo com que este caísse.

Os denunciados **FABIO ROMERIO DUTRA** e **DERIK DE OLIVEIRA BORBA**, acompanhados de seu comparsa, renderam a vítima, fazendo uso de arma de fogo e subtraíram a mochila que continha valores em espécie e cheques, assim como sua motocicleta. Na sequência, os denunciados e terceira pessoa não identificada empurraram a vítima para um barranco existente às margens da rodovia e empreenderam fuga.

Assim agindo, os denunciados **FABIO ROMERIO DUTRA** e **DERIK DE OLIVEIRA BORBA** praticaram a conduta delitativa descrita no artigo 157, § 2.º, incisos I (redação anterior à Lei n. 13.654/2018) e II, do Código Penal, razão pela qual é oferecida a presente denúncia, após o que, requer o Ministério Público:

- a) a autuação e o recebimento da presente peça;
- b) o processamento da denúncia imprimindo o rito ordinário (artigo 394, § 1º, inciso I, do CPP), ordenando-se a citação e cientificação dos acusados para responderem à acusação;
- c) por ocasião da audiência de instrução e julgamento, proceda-se à oitiva das pessoas abaixo arroladas, interrogando-se a seguir os acusados e a transposição dos demais trâmites legais;
- d) o julgamento procedente da presente exordial acusatória, de forma a condenar, ao final, os acusados nas sanções da norma penal violada; e
- e) a fixação em sentença de valor mínimo para reparação dos danos morais e materiais causados pela infração, nos termos do art. 387, inciso IV, do



Código de Processo Penal.

De Itá para Rio Negrinho, 12 de setembro de 2022.

[assinado digitalmente]

RENATA BEZERRA MARINHO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Rol de inquirição:

1. **Silvério Moreira**, vítima, motorista da empresa Vidrage, residente na SC 112, fundos 6, casa, Bairro São Pedro, Rio Negrinho/SC (endereço recente cadastrado no SISP), telefone para contato (47) 99152-2778 (Autos n. 0001562-69.2019.8.24.0055, Evento 1, declarações 7, fl. 1);
2. **Edio Iarochovski**, vítima, gerente da empresa Vidrage, residente na Rua Maria Zipperer, n. 62, Bairro Industrial Sul, Rio Negrinho/SC, telefone para contato (47) 99915-1893 (Autos n. 0001562-69.2019.8.24.0055, Evento 1, termo de depoimento 10);
3. **Kaio Henrique da Silva**, testemunha, agente de polícia, lotado na Delegacia de Polícia de Rio Negrinho; e
4. **Marcelo Zielinski**, testemunha, policial militar, lotado no 23º Batalhão da Polícia Militar em Rio Negrinho.





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

R. Carlos Hantschel, 425 - Bairro: Bela Vista - CEP: 89295-000 - Fone: (47) 3130-9172 - Email: rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5002949-29.2022.8.24.0055/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: FABIO ROMELIO DUTRA

RÉU: DERIK DE OLIVEIRA BORBA

DESPACHO/DECISÃO

1. Em um juízo sumário, não se observa defeito na peça acusatória ou ausência de condição de procedibilidade.

Além disso, há prova da materialidade e indícios suficientes de autoria, conforme depoimentos do inquérito policial, dando conta de que, aparentemente, os acusados subtraíram, mediante grave ameaça (uso de arma de fogo), valores em dinheiro e em cheques da empresa Vidrage, além de uma motocicleta de Silvério Moreira. Existe, portanto, justa causa para a presente ação.

Ante o exposto, RECEBO a denúncia.

2. Cite-se a parte ré para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no art. 396-A do CPP, deprecando-se se necessário.

Acrescenta-se que está autorizada a citação por meio de WhatsApp, desde que o Oficial de Justiça se certifique da identidade do acusado (STJ, HC n. 641.877, rel. Min. Ribeiro Dantas, Quinta Turma, j. 9/3/2021).

3. À defesa, desde já, no caso de arrolar testemunhas abonatórias, defiro a apresentação do relato via declaração simples por escrito, podendo ser juntada até 5 dias após a data de audiência.

4. Por fim, caso não tenham sido anexados, junte-se os antecedentes criminais do acusado neste feito.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO CLIMACO JOSE**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310037464048v2** e do código CRC **7fe11517**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): RODRIGO CLIMACO JOSE
Data e Hora: 3/1/2023, às 14:44:16

5002949-29.2022.8.24.0055

310037464048 .V2





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

R. Carlos Hantschel, 425 - Bairro: Bela Vista - CEP: 89295-000 - Fone: (47) 3130-9172 - Email: rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5002949-29.2022.8.24.0055/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: FABIO ROMELIO DUTRA

RÉU: DERIK DE OLIVEIRA BORBA

TERMO DE AUDIÊNCIA

Data: 06/09/2023

Presenças:

Juíza de Direito: Fabrícia Alcântara Mondin

Promotor de Justiça: Francisco Ribeiro Soares

Partes: Derik de Oliveira Borba; Fabio Romelio Dutra

Advogado(s)/Defensor(es): Marcelo Bedin Bueno; Larissa Natasha da Silva Rocha

Vítimas: Silvério Moreira; Edio Iarochovski

Testemunha: Marcelo Zielinski (policial militar)

Informante: Amélia Alves Lourenço

Ocorrências:

Abertura do ato: Presentes as pessoas acima indicadas, as quais foram cientificadas de todo o processado. Foi tomado o depoimento das 2 (duas) vítimas na presença dos acusados. Foi inquirida 1 (uma) testemunha arrolada na denúncia. O Ministério Público insistiu na oitiva da testemunha Kaio Henrique da Silva. Com a concordância da acusação e das defesas, foi ouvida 1 (uma) informante indicada pela defesa. Ainda, também com a concordância da acusação e das defesas, foram realizados os interrogatórios dos réus. Indagada acusação e defesas sobre eventuais diligências, declararam que nada tinham a requerer. **Pela Juíza de Direito foi proferido o seguinte despacho:** **"1. Designo audiência de continuidade para o dia 18/10/2023, às 15h15min, ocasião em que será realizada a oitiva da testemunha Kaio Henrique da Silva. 2. Tendo em vista que a testemunha informou que não consegue acessar o link da Sala Virtual do PJSC-Conecta e se encontra atualmente lotada na Polícia Penal do Distrito Federal, expeça-se carta precatória para requisitar sua participação, agendando-se sala passiva no Fórum do TJDFT ou disponibilizando-se, no trabalho (Polícia Penal/DF), um computador com acesso à videoconferência por meio do link a ser encaminhado por este Juízo. Solicite-se ao Juízo Deprecado que informe, com urgência, eventual impossibilidade de realizar o ato em sala passiva no dia designado por este Juízo, indicando datas possíveis para redesignação da solenidade ou, ainda, a realização do ato pelo próprio Juízo Deprecado. 3. Após, intimem-se as partes para apresentarem suas alegações finais por memoriais, no prazo legal, iniciando pelo Ministério Público. 4. A seguir, voltem conclusos para sentença."** Publicado em audiência. Intimados os presentes. De acordo com a Resolução Conjunta n. 3/2013-GP/CGJ, art. 36, § 1º, o presente termo é assinado digital e unicamente pela Juíza, sem objeção das partes. Nada mais.

1. PRIMEIRA PARTE DO INTERROGATÓRIO (art. 187, § 1º. do CPP): Às perguntas respondeu:

Nome: DERIK DE OLIVEIRA BORBA

Data de Nascimento: 09/01/1995



Naturalidade: Irineópolis/SC

Nacionalidade: Brasileiro

Filiação: Jacira Caetano de Oliveira e Vitor Hugo Borba

Possui filhos: 1 (uma) filha, menor de idade

Endereço: Rua Jorge Lacerda, n. 833, bairro Cruzeiro, em Rio Negrinho/SC, CEP 89295-000

Grau de Instrução: Ensino fundamental incompleto

Meio de Vida ou Profissão: Pintor

Se já foi preso ou processado alguma vez, qual juízo, se houve suspensão condicional ou condenação e qual pena, se a cumpriu: Sim

A segunda parte do interrogatório foi gravada (audiovisual).

2. PRIMEIRA PARTE DO INTERROGATÓRIO (art. 187, § 1º. do CPP): Às perguntas respondeu:

Nome: FABIO ROMELIO DUTRA

Data de Nascimento: 09/04/1981

Naturalidade: Pato Branco/PR

Nacionalidade: Brasileiro

Filiação: Roseli de Fatima Hoffmann Dutra e Antonio Climerio Dutra

Estado Civil: Solteiro

Possui filhos: 2 (duas) filhas, menores de idade

Endereço: Rua Nilo Saldanha Franco, n. 96 ou 106, prédio branco/quitinete, bairro São Rafael, em Rio Negrinho/SC, CEP 89295-000

Grau de Instrução: Ensino médio completo

Meio de Vida ou Profissão: Motorista

Valor que auferi mensalmente: R\$ 2.700,00

Lugar onde exerce sua atividade: Empresa M.A.S., em Rio Negrinho/SC

Se já foi preso ou processado alguma vez, qual juízo, se houve suspensão condicional ou condenação e qual pena, se a cumpriu: Sim

A segunda parte do interrogatório foi gravada (audiovisual). E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo. Eu, Ulyly Stephanie Bitencourt Amorim, digitei.

Documento eletrônico assinado por **FABRICIA ALCANTARA MONDIN, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310048474921v87** e do código CRC **baa95a9c**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): FABRICIA ALCANTARA MONDIN

Data e Hora: 8/9/2023, às 22:41:5

5002949-29.2022.8.24.0055

310048474921 .V87





ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara da Comarca de Rio Negrinho

R. Carlos Hantschel, 425 - Bairro: Bela Vista - CEP: 89295-000 - Fone: (47) 3130-9172 - Email: rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5002949-29.2022.8.24.0055/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: FABIO ROMELIO DUTRA

RÉU: DERIK DE OLIVEIRA BORBA

CARTA PRECATÓRIA Nº 310048602457

JUIZ DO PROCESSO: RODRIGO CLIMACO JOSE - Juiz(a) de Direito

JUIZO DEPRECADO: Juízo da Comarca do Distrito Federal/DF

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

OBJETO: EFETUE A INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) abaixo referida(s) para comparecer(em) perante este Juízo, no dia, hora e local abaixo mencionados, acompanhada(s) de advogado, para comparecer em audiência de Instrução e Julgamento.

DESTINATÁRIO(S): **KAIO HENRIQUE DA SILVA**, Endereço: Rodovia DF - 465, KM 04, Fazenda Papuda, Distrito Federal - CEP 71.686-670

DATA DA AUDIÊNCIA: 18/10/2023 15:15:00

LOCAL: Sala Passiva da Comarca de Distrito Federal/DF - Ae 1, Setor Norte, Sno EQ1/2 - Gama, Brasília - DF, 72430-900 ou disponibilizando-se, no trabalho (Polícia Penal/DF)

DECISÃO: "1. Designo **audiência de continuidade para o dia 18/10/2023, às 15h15min**, ocasião em que será realizada a oitiva da testemunha Kaio Henrique da Silva. 2. Tendo em vista que a testemunha informou que não consegue acessar o link da Sala Virtual do PJSC-Conecta e se encontra atualmente lotada na Polícia Penal do Distrito Federal, expeça-se carta precatória para requisitar sua participação, agendando-se sala passiva no Fórum do TJDFT ou disponibilizando-se, no trabalho (Polícia Penal/DF), um computador com acesso à videoconferência por meio do link a ser encaminhado por este Juízo. Solicite-se ao Juízo Deprecado que informe, com urgência, eventual impossibilidade de realizar o ato em sala passiva no dia designado por este Juízo, indicando datas possíveis para redesignação da solenidade ou, ainda, a realização do ato pelo próprio Juízo Deprecado. 3. Após, intemem-se as partes para apresentarem suas alegações finais por memoriais, no prazo legal, iniciando pelo Ministério Público.

Documento eletrônico assinado por **LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310048602457v4** e do código CRC **25e96915**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): LILIANE MIDORI YSHIBA MICHELS

Data e Hora: 21/9/2023, às 13:55:6

5002949-29.2022.8.24.0055

310048602457 .V4



Este documento foi gerado pelo usuário 061.***.***-46 (perfil: Juízo Deprecante) em 12/12/2025 11:58:51

Número do processo: 0727228-86.2023.8.07.0015

Número do documento: 23100514473300000000159911990 | Tipo de documento: Petição

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23100514473300000000159911990>

Assinado eletronicamente por: REGINALDO DA CRUZ TOLENTINO - 05/10/2023 14:47:35

Num. 174364199 - Pág. 1

**VPRECDF**

Vara de Precatórias do DF

Fórum Júlio Fabbrini Mirabete, SRTVS, Quadra 701, Bloco N, 6º andar, Sala 6.10, Asa Sul, Brasília,
Distrito Federal, telefones 3103-1631 / 3103-1633 (via WhatsApp). E-mail: vprecdf@tjdft.jus.br.
Horário de Atendimento: 12h às 19h.

Carta precatória: **0727228-86.2023.8.07.0015**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: FABIO ROMELIO DUTRA, DERIK DE OLIVEIRA BORBA

DECISÃO - COM FORÇA DE OFÍCIO

Vistos,

Cuida-se de carta precatória para requisição da testemunha servidor público.

A despeito do pedido de cooperação, entendo que a requisição de testemunha para participação de audiência por videoconferência na origem, dispensa-se o uso de carta precatória, uma vez que tal procedimento pode ser efetuado pelo próprio deprecante, por e-mail.

No caso dos autos, o **e-mail para requisição é: gedoc@seape.df.gov.br**

No mais, aproveita-se a presente para informar relação de órgãos e respectivos e-mails para fins de requisição:

- a) Polícia Civil do Distrito Federal: requisicao-pcdf@pcdf.df.gov.br;
- b) Polícia Militar do Distrito Federal: provisoriorequisicaopmdf@gmail.com;
- c) Polícia Penal do Distrito Federal: gedoc@seape.df.gov.br;
- d) Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: corregedoria.sajep@cbm.df.gov.br;
- e) DETRAN/DF: nudoc.judicial@detran.df.gov.br;
- f) Polícia Federal: sera.cgad.dlog@pf.gov.br e protocolo.sera.dlog@pf.gov.br;
- g) Polícia Rodoviária Federal: sgp.df@prf.gov.br;
- h) Força Nacional de Segurança Pública: protocolo@mj.gov.br;



i) 7º Distrito Naval da Marinha do Brasil: com7dn.secom@marinha.mil.br;

j) Aeronáutica do Brasil: protocolo.gabaer@fab.mil.br e ajur.gabaer@fab.mil.br;

k) Militares e servidores do Exército vinculados ao Comando Militar do Planalto: protocolo@cmp.eb.mil.br;

l) Presídio Militar - 19º BPM: presidiomilitar@pm.df.gov.br.

Assim, deixo de determinar o cumprimento da carta e determino que se oficie ao juízo deprecante dando-lhe ciência desta decisão.

Na oportunidade, este juízo se coloca à disposição para o cumprimento de nova missiva caso a requisição por correio eletrônico seja frustrada.

Expedida a comunicação acima, arquivem-se, ressaltando-se que, nos termos do art. 10, da Portaria nº 83/2018, que regulamenta o recebimento e a expedição de cartas precatórias e de ordem no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF, o advogado ou o órgão deprecante deverá acompanhar o andamento e o resultado do feito, sem a necessidade de intervenção deste Juízo.

Atribuo a esta decisão força de ofício.

BRASÍLIA-DF, 6 de outubro de 2023 13:58:27.

ROBERT KIRCHHOFF BERGUERAND DE MELO

Juiz de Direito Substituto

Para consultar o inteiro teor de todos os documentos juntados ao processo através da função "autenticação de documentos" disponibilizada na página do PJe (www.tjdft.jus.br/pje), acesse o QRCode abaixo.



Carta precatória: 0727228-86.2023.8.07.0015 - para conhecimento

VPRECDF <vprecdf@tjdft.jus.br>

Seg, 2023-10-09 11:18

Para:rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br <rionegrinho.vara2@tjsc.jus.br>

Senhor(a) servidor(a),

De ordem do MM. Juiz da Vara de Precatórias do DF, segue decisão judicial, na qual este Juízo informa endereços eletrônicos para requisição da testemunha servidor público no DF, os quais podem ser requisitados diretamente pelo Juízo Deprecante.

REF. PROCESSO 5002949-29.2022.8.24.0055.

Atenciosamente,

TJDFT

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOS

Renato Pereira Gonçalves

Técnico Judiciário

Vara de Precatórias do Distrito Federal

Fórum Júlio Fabbrini Mirabete, SRTVS quadra 701, bloco N, 6º andar

☎ (61) 3103-1631 e 1633 (telefone fixo)

✉ vprecdf@tjdft.jus.br (endereço eletrônico)

Balcão virtual: <https://www.tjdft.jus.br/atendimento-virtual>



Número do processo: 0727228-86.2023.8.07.0015

Classe judicial: CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (355)

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA

REQUERIDO: FABIO ROMELIO DUTRA, DERIK DE OLIVEIRA BORBA

ESTE É UM EMAIL AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDER

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE CARTA PRECATÓRIA

SEM CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA

Comunicamos que a carta precatória foi arquivada com cumprimento, com fundamento no art. 10 da Portaria Conjunta TJDFT n. 83/2018.

Para visualizar o teor completo da Carta Precatória os dados estão disponibilizados no QRCODE abaixo, na parte final do documento, com exceção das cartas que tramitam em segredo de justiça. Para acessar os documentos, o usuário poderá ler o QRCODE, com leitor próprio ou celular.

Informamos também, que a carta precatória está disponível para consulta, inclusive as que tramitam em segredo de justiça, ao servidor que distribuiu a carta, podendo acessá-la logado com o respectivo certificado digital, com o perfil de juízo deprecante e pesquisar o número completo da carta precatória. Outras informações obter junto ao chat online em <https://www.tjdft.jus.br/pje>.

BRASÍLIA/DF, 9 de outubro de 2023.

RENATO PEREIRA GONCALVES
Servidor Geral





Gerado por 061.380.259-46 em 12/12/2025 11:58:51
RAFAEL NEGRELLI

